



DEPUTADO ISRAEL ZEKKER

PROJETO DE LEI Nº **404**, DE 1996.

Publique-se Incluir-se em
página por CINCO sessões
10 JUN 96
RICARDO TRIPOLI - Presidente

ENTREGUE À MESA EM:
14 JUN 18 46 58 072952

Dispõe sobre a implantação de um número de telefone na Polícia Rodoviária Estadual destinado a receber denúncias e reclamações dos motoristas.

FLS. No. 01
PROC. 4265
5

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - A Polícia Rodoviária Estadual deverá destinar um número de telefone especialmente para receber denúncias e reclamações acerca de atos irregulares e infrações cometidas por motoristas.

Parágrafo Único - Tal número deverá veicular pela imprensa para conhecimento da população e ser afixado em placas nas rodovias.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
4265 de 1116 / 1996
Autuado c/ 02 folhas
Ass. B

A fim de aprimorar o já importantíssimo trabalho da Polícia Rodoviária do nosso Estado, é que apresentamos esta proposição.

cont.



DEPUTADO ISRAEL ZEK CER

Todos sabemos e conhecemos o trabalho dessa valorosa corporação, por isto, necessário se faz dotá-la de uma estrutura compatível com as atuais necessidades dos motoristas. Imbuído do espírito de conclamar os cidadãos a participarem das ações e situações nas quais estão envolvidos, e também com o objetivo de facilitar o acesso aos serviços públicos é que pensamos na destinação de um telefone, que servirá de canal aberto para os motoristas fazerem contato sempre que observarem ou quando forem vítimas de irregularidades no trânsito.

Esperamos, com esta medida, contribuir tanto para a Polícia Rodoviária quanto para os motoristas, no sentido de coibir e somar infrações que aumentam e tornam-se mais graves a cada dia.

Conclamos os nobres pares nesta augusta Casa de Leis a se manifestarem favoravelmente ao Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões em,

Deputado ISRAEL ZEK CER

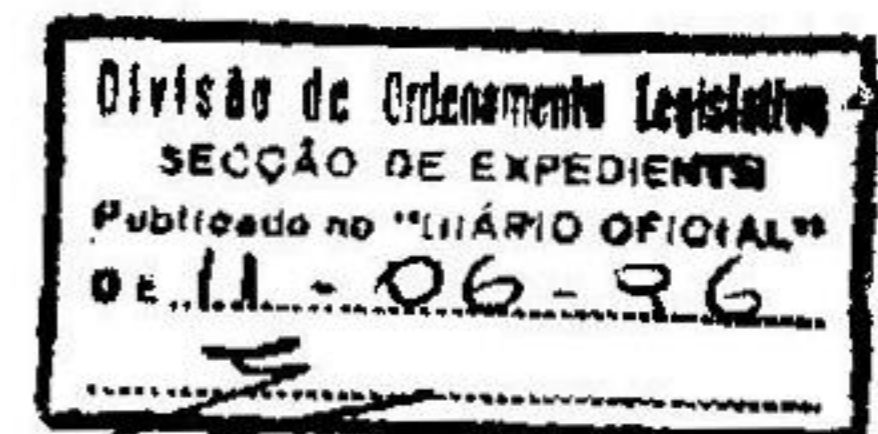
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 10 / 6 / 1996

Chefe de Seção



JAN/as.

Folha 03
Proc. 4.265
A

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 86 a 90ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/06/96), tendo recebido 01 emenda que segue juntada à fl. de nº 04.

DOL, 19/06/96.

A